

RESOLUÇÃO Nº 4952/2023 - CONSU, de 15 de dezembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE
REGULAMENTAM O FUNCIONAMENTO DAS
LIGAS ACADÊMICAS NA UECE.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo **Viproc Nº 018204734/2023** e a deliberação dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1503/2019 – CONSU, de 19 de agosto de 2019 que aprova normas para o planejamento e o acompanhamento das atividades e suas respectivas cargas horárias dos ocupantes do grupo ocupacional do magistério superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará;

CONSIDERANDO o descrito no Programa de Avaliação de Desempenho para fins de desenvolvimento funcional dos docentes na carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE com base na Resolução nº 1686/2021 – CONSU, DE 18 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4476/2019 - CEPE, de 11 de novembro de 2019 que estabelece os procedimentos pedagógicos e administrativos para a inserção curricular das ações de extensão universitária nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Normas que regulamentam o funcionamento das ligas acadêmicas no âmbito da Universidade Estadual do Ceará.

Parágrafo único. As normas de que trata o *caput* deste artigo são parte integrante desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 15 de dezembro de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares

Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 4952/2023

NORMAS DA LIGA ACADÊMICA

Art. 1º. A liga acadêmica é uma entidade organizada por discentes e docentes da Uece, autônoma, sem fins lucrativos, vinculada a um Curso/Unidade Acadêmica, que visa complementar e/ou aprofundar a formação acadêmica em uma área específica do conhecimento, de modo a enriquecer o processo pedagógico e favorecer a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

§1º. As ligas acadêmicas deverão ser criadas por iniciativa discente, em reunião que caracterize sua fundação e ata de registro assinada por todos os presentes.

§2º. Poderão ser criadas ligas acadêmicas em qualquer área do conhecimento estabelecida na Política Nacional de Extensão e reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), devendo estar presente na Unidade Acadêmica à qual a liga será vinculada.

Art. 2º. A liga acadêmica tem como objetivos:

- I. Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas definidas pela liga;
- II. Desenvolver atividades práticas e/ou interventivas e, de preferência, de caráter educativo permanente e sistemático com a comunidade, articulando-as às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Promover e fortalecer a interação com outras instituições e com as comunidades, buscando atender às demandas sociais e às necessidades da população, identificadas por meio de levantamentos e ações extensionistas e de acordo com os princípios que regem a UECE e as diretrizes da Política Nacional de Extensão (PNE);
- IV. Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões, congressos, dentre outras.

Art. 3º. A liga acadêmica deve possuir estatuto próprio que contemple, obrigatoriamente:

- I. Denominação da liga e membros com seus respectivos cargos e funções;
- II. Princípios e finalidades;
- III. Funcionamento (local de atuação, carga horária semanal de dedicação dos ligantes);
- IV. Atividades a serem desenvolvidas;

- V. Composição e requisitos para a admissão e desligamento dos membros;
- VI. Direitos e deveres dos membros;
- VII. Patrimônio, receita e prestação de contas, quando for o caso;
- VIII. Conselho fiscal, quando for o caso;
- IX. Condições de alterações estatutárias;
- X. Condição de eleição dos membros gestores, forma de gestão administrativa.

Art. 4º. São documentos de apresentação obrigatória à PROEX para a criação das ligas acadêmicas:

- I. Estatuto próprio;
- II. Ata de fundação da liga;
- III. Plano Anual de Atividades, disponível em formulário específico pela PROEX, com a descrição das ações extensionistas e sua articulação com pesquisa e com o ensino e a respectiva carga horária;
- IV. Comprovantes de matrícula dos discentes;
- V. Declaração de parceria, quando for o caso, de projetos desenvolvidos em unidades parceiras específicas.

Art. 5º. O Estatuto da Liga Acadêmica poderá ser registrado em cartório pela Diretoria da Liga e possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Parágrafo único. No caso de o Estatuto ser registrado em cartório ou o CNPJ ser realizado após a aprovação da institucionalização da liga junto à Universidade, os documentos deverão ser apresentados à PROEX.

Art. 6º. O plano anual de atividades deverá conter os seguintes elementos:

- I. Apresentação e justificativa da proposta;
- II. Objetivos;
- III. Metodologias/ações a serem desenvolvidas;
- IV. Resultados esperados, conforme o planejamento inicial;
- V. Cronograma de atividades.

Art. 7º. É condição para deferimento das solicitações de liga acadêmicas o alinhamento do projeto apresentado com os princípios da PNE, quais sejam: interação dialógica com a comunidade; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão; impacto na formação do estudante e impacto na transformação social.

Art. 8º. A tramitação da institucionalização das ligas acadêmicas, para aprovação no CEPE, dar-se-á conforme as seguintes etapas:

- I. Encaminhamento à PROEX da proposta de criação da liga para apreciação técnica, em forma de processo, via Protocolo Geral Único, para registro interno, anexando os documentos mencionados no Art. 4º, bem como o formulário-padrão do protocolo, devidamente preenchido e assinado;
- II. Encaminhamento, pela PROEX, à parecerista *ad hoc* para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar análise e parecer que caracterize, ou não, a proposta como liga acadêmica;
- III. Encaminhamento do processo pela PROEX, caso parecer favorável, para a Coordenação do Curso de Graduação, unidade de vinculação do(a) docente supervisor(a), para apreciação do Colegiado;
- IV. Encaminhamento do processo pela Coordenação de Curso, ao Conselho de Centro/Faculdade, unidade de lotação do(a) docente supervisor(a), para apreciação;
- V. Encaminhamento do processo, se aprovado, pelo Conselho de Centro/Faculdade à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva (SODC) para as providências.

Art. 9º. A liga acadêmica deverá ser composta por:

- I. Pelo menos, 1 (um/a) responsável docente, designado(a) como supervisor(a) da liga, sendo este(a) obrigatoriamente docente da UECE;
- II. No máximo 3 (três) colaboradores(as) orientadores(as) (internos ou externos), sendo os internos considerados orientadores(as) das atividades extensionistas para efeito de carga horária no PAD;
- III. Mínimo de 5 (cinco) e máximo de 20 estudantes, podendo esse número ser ampliado em situações validadas pelo Conselho de Centro/Faculdade de vinculação da liga.

§1º. O(a) supervisor(a) pode ser vinculado(a) a qualquer curso de graduação dentro da mesma unidade acadêmica à qual será vinculada a liga.

§2º. Cada docente poderá coordenar apenas uma liga acadêmica por vez e participar como colaborador(a) de até duas ligas acadêmicas concomitantemente.

§3º. A seleção dos discentes interessados em participar das respectivas ligas se dará de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto de cada liga acadêmica.

§4º. Todos os integrantes das ligas acadêmicas devem atuar de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração.

§5º. Poderão participar da liga acadêmica discentes, docentes e servidores técnico-administrativos da UECE e/ou de outras instituições parceiras.

Art. 10. Não serão aprovadas ligas cujos planos de atividades as configurem como estágios; grupo de estudos sobre temas específicos; Projetos ou Programas de Educação Tutorial (PETs); grupo de estudantes exercendo apenas práticas assistenciais e composições de outra natureza que não representem os objetivos da liga acadêmica e que não estejam alinhadas à PNE.

Art. 11. São atribuições do(a) supervisor(a):

- I. Assinar termo de responsabilidade como supervisor(a) da liga;
- II. Orientar e supervisionar todas as atividades da liga;
- III. Organizar a programação das atividades da liga juntamente à sua diretoria discente;
- IV. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da liga;
- V. Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da liga;
- VI. Incentivar a criação de ações da liga no âmbito da pesquisa e da extensão universitária;
- VII. Registrar a frequência mensal dos membros e elaborar relatório das atividades da liga.

Art. 12. São atribuições do(a) colaborador(a):

- I. Auxiliar ativamente o(a) supervisor(a) na realização das atividades;
- II. Participar do planejamento das atividades da liga;
- III. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da liga;
- IV. Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da liga;
- V. Incentivar a criação de ações da liga no âmbito da extensão articulada à pesquisa universitária.

Parágrafo primeiro. Serão atribuídas cargas horárias semanais de 6 (seis) e de 2 (duas) horas ao(à) supervisor(a) e ao(à) colaborador(a) da liga, respectivamente.

Art. 13. Atribuições da diretoria da liga acadêmica:

- I. Estabelecer calendário anual ou semestral de atividades com anuência do(s) supervisor(a);
- II. Auxiliar o(a) supervisor(a) no registro da frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas;
- III. Estabelecer a organização administrativa e definir os campos de atividades;
- IV. Promover curso introdutório para ingresso e renovação dos membros;
- V. Comunicar à PROEX quaisquer alterações no cadastro e/ou estatuto da liga, sob pena de anulação de todos os atos gerados por eles;
- VI. Solicitar autorização de realização das atividades da liga nas Unidades Assistenciais, dando ciência à PROEX da UECE;
- VII. Comunicar à PROEX, no prazo máximo de 30 dias, eventuais substituições do(a) supervisor(a) e colaboradores(as).

Art. 14. O(a) supervisor(a) da liga deverá submeter os relatórios parciais e finais à PROEX.

§1º. O relatório parcial deverá ser realizado após 6 (seis) meses de atividades da liga para fins de acompanhamento das ações executadas e substituição de membros, quando for o caso.

§2º. O relatório final deverá ser realizado ao término do ano vigente. A entrega e aprovação do Relatório Anual de Atividades, bem como das atas de frequências são instrumentos obrigatórios para a manutenção da institucionalização das ligas acadêmicas.

Art. 15. As atividades de extensão propostas pelas ligas acadêmicas poderão ser certificadas pela PROEX desde que sejam submetidas e cadastradas em registro específico por modalidade extensionista proposta, e tenham sido encaminhados à PROEX e aprovados os respectivos relatórios, conforme determinam as resoluções vigentes para cada modalidade.

Art. 16. As ligas que estiverem por período maior que 6 (seis) meses em inatividade ou apresentem irregularidade das atividades em relação aos princípios presentes nesta Resolução serão automaticamente descredenciadas.

Art. 17. Toda atividade da liga que envolva arrecadação de recursos financeiros para manutenção, cobrança por inscrições ou ingresso para atividades desenvolvidas pela liga ou outra justificativa para fixação e execução de valores e emolumentos a serem praticados deve considerar as resoluções vigentes da UECE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O não cumprimento desta Resolução invalida qualquer atividade desenvolvida por uma liga acadêmica, institucionalizada ou não, e imputa-lhe, no que se refere aos envolvidos, as responsabilidades cabíveis.

Art. 19. Os casos não previstos nesta Resolução serão discutidos e deliberados pela PROEX e, se necessário, encaminhados ao CEPE.